



LEI MUNICIPAL Nº 1081/2013, de 09-07-13.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAL PARA ÁREA MÉDICA –
CLÍNICO GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público de um profissional da área Médica, qual seja um (1) MÉDICO CLÍNICO GERAL, com remuneração mensal de R\$3.000,00 (Três mil reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 de 08/07/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei, será pelo prazo máximo de três (03) meses, prorrogáveis por mais três, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.



Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais, os quais ficam vinculados à mesma para todos os demais efeitos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.
Em 09 de julho de 2013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO – LEI Nº 1081/2013
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Prestar assistência médica em unidades de saúde pública do Município, com atendimento de clínica geral aos munícipes.

b) Descrição Analítica:

Atender consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias, efetuar exames médicos, examinar servidores municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria no serviço público municipal, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever exames laboratoriais, receitas médicas, encaminhar casos especiais a setores especializados e executar outras tarefas correlatas à natureza do cargo, bem como demais atribuições determinadas pela Autoridade Superior, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 08 horas semanais.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Ensino Superior Completo e Registro Profissional no órgão competente.

b) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina.